EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3425/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

DADOS GERAIS	
OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.	
COORDENAÇÃO DO PROCESSO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	E-mail: alepe.licita@gmail.com
Fone: 3183.2501/2363/2447/2448/2106	
Divulgação do Edital de Credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e Jornal de Grande Circulação.	
Entrega da documentação: Por e-mail: alepe.licita@gmail.com, PNCP e www.gov.br/compras	
Endereço: Rua da União, 439 - anexo I - 3º andar – Sala 306 - bairro da Boa Vista, Recife-PE.	
A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnação ao Ato Convocatório poderá ser enviada por petição escrita ou por e-mail.	

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-ALEPE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, constituída pela Portaria n° 08/2025, publicada no DOE em 11/02/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO.** O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Federal 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A data de início de recebimento de propostas será 14 de abril de 2025 e o término será de recebimento de propostas será 14 de abril de 2027.

A vigência do Edital de Credenciamento será para a realização dos serviços especificados no Termo de Referência é de 24 (vinte e quatro) meses.

1. DO OBJETO:

1.1. Objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização

de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE., em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência. Anexo I do Edital.

1.2. **Valor Global Anual Estimado:** R$ 7.912.968,00 (sete milhões, novecentos e doze mil, novecentos e sessenta e oito reais), baseado no valor atual dos planos vigentes na ALEPE.

1.2.1. Os valores apresentados são estimativos e sob demanda, podendo variar conforme as necessidades dos usuários e não estão previstas reservas ou quantitativos mínimos para quaisquer das operadoras que vierem a ser **CREDENCIADAS.**

1.2.2. **Dotação Orçamentária**

Os recursos necessários para execução do objeto deste termo serão informados pela Superintendência de Planejamento, mediante autorização prévia de autoridade competente e baseada nos valores estimados e atualizados pela proposta de preços das CONTRATADAS. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária: **AÇÃO:** 4456 - Ações de Telecomunicações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE; **SUBAÇÃO:** 000.000; **FONTE:** 0500.000.000**; NATUREZA DE DESPESA**: 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento empresas ou consórcios de empresas legalmente estabelecidas no ramo de telefonia, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e/ou no Cadastro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br., que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. A participação no credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.10. Para empresas participantes consorciadas, devem ser atendidas as seguintes disposições:

2.10.1. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, deputados, estaduais, federais, servidores do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE.

2.10.2. As empresas consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra empresa.

2.10.3. Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

2.10.4. Antes da celebração do Contrato, a empresa deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste Edital e será a representante dasconsorciadas perante o Estado.

2.10.4.1. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

2.10.4.2. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

2.10.4.3. No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase de Credenciamento quanto na de execução do Contrato.

2.10.5 Empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases do credenciamento e durante toda a vigência do contrato.
2.10.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do Contrato.
2.10.7. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
2.10.8. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente daquelas de seus integrantes.
2.10.9. A formação do consórcio deverá observar a legislação específica da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) sobre o tema.

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: **alepe.licita@gmail.com** e portal do compras.gov), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação do dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. CREDENCIAMENTO para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE.

3.1.2. A interessada deverá enviar a documentação de habilitação conforme disposto neste Edital, de forma física, no endereço: Rua da União, nº 439 – 3º andar, Bairro da Boa Vista, Recife, tel. nºs (81) 3183 2106/2447 e 3183-2501, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 18h de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h na sexta-feira, ou de forma digitalizada através do e-mail alepe.licita@gmail.com .

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. A Comissão Permanente de Licitação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE poderá solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário.

3.11. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do Credenciamento.

3.12. A apresentação da documentação implica manifestação da interessada em participar do processo de credenciamento com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo apresentar a impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2 Caberá a Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, o Edital retificado será republicado no PNCP e no compras.gov.br.

4.4 As repostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no compras.gov.br no

prazo estabelecido no item 4.2 deste edital.
4.5 A qualquer tempo, desde que provocada formalmente, a Superintendência de Tecnologia da Informação prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo técnico do presente Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou CADFOR/PE, ficando o licitante obrigado a apresentar a documentação que não estejam contempladas no Registro Cadastral.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf/Decaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf/Decaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf/Decaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail: licitacao@alepe.pe.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.14. Da Habilitação Jurídica

5.4.1. Para Habilitação serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples**:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.15. Da Qualificação Técnica

5.15.1. Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Pernambuco e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Estado;

a.1) Para fins da comprovação de que trata esta alínea, serão aceitos os extratos do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

5.16. Da Qualificação Econômica- Financeira

5.16.1. Para exame da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar o seguinte documento:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

e) Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.17. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.17.1. Para exame da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita

Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.18. A empresa deverá apresentar Solicitação de Credenciamento, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

5.19. A empresa deverá apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos.

5.20. Toda a documentação deverá estar disposta ordenadamente, numerada sequencialmente e deverá, ainda, estar capeada pela lista de conferência.

5.21. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.22. O prazo de validade expresso no documento apresentado prevalece, sempre, em qualquer situação, ao prazo fixado no Edital.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente edital e seus anexos.

6.2. A documentação apresentada para habilitação será analisada e julgada pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica da **ALEPE (Superintendência de Tecnologia da Informação)**.

6.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

6.4. Será **INABILITADA** a licitante que:

6.5. Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;

6.6. Deixar de apresentar os documentos na forma exigida neste Edital;

6.7. Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

6.8. Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;

6.9. Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame.

6.10. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as respectivas Propostas de Preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. À vista do relatório de julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o resultado do Credenciamento ficará sujeito à homologação pelos representantes legais da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE

7.2. Cada pessoa jurídica habilitada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada deverá estar apta a assinar o contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

8.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso a empresa, seu representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

8.3. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição protocolada na Comissão de Licitação ou encaminhada por e-mail, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

a) nome e endereço da empresa;
b) data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário;
c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
d) fundamentação do pedido.

8.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.5. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de 3(três) dias contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.6. O recurso será dirigido à comissão de licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [comprasnet.gov.br].

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
9.1.6. fraudar o credenciamento;
9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e,
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf e/ou CADFOR/PE para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24(vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30(trinta) dias úteis;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de publicação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também através de solicitação pelo e-mail: licitacao@alepe.pe.gov.br.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
14.5.2. ANEXO II - Modelo de Credenciamento
14.5.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação
14.5.4. ANEXOIV - Modelo de declaração de Superveniência
14.5.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Emprego de Menores
14.5.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

15. DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

Recife, 10 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DO SOCORRO CHRISTIANE VASCONCELO
Data: 10/04/2025 14:40:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Christiane Vasconcelos
PRESIDENTE
Comissão Permanente de Licitações – CPL/ALEPE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. CREDENCIAMENTO de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE.

2.1.1. **TABELA 01 – Relação de serviços e equipamentos**

Item	Cod. E-fisco	Descrição	Acessório Incluído	Unid	Qtde	Vlr. Unit. (R$)	Valor Total para 24 Meses (R$)
1	572225 - 0	**Pacote de Serviços Corporativo Tipo I**: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de Whatsapp ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 80GB	SIMCARD de triplo corte ou eSIM	und	100	99,90	239.760,00
2	572226 - 8	**Pacote de Serviços Corporativo Tipo II**: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 80GB, e aparelho em comodato	SIMCARD de triplo corte ou eSIM e aparelho Smartphone em comodato de 24 meses	und	200	484,50	2.325.600,00
3	572227 - 6	**Pacote de Serviços Corporativo Tipo III**: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3)	SIMCARD de triplo corte ou eSIM e aparelho	und	350	617,00	5.182.800,00

		ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 100GB, e aparelho em comodato	Smartphone em comodato de 24 meses				
4	572228 - 4	**Pacote de Serviços Corporativo Tipo IV**: Plano de Internet (Assinatura mensal de linha de dados), franquia mínima de dados de 100GB, e modem em comodato	Modem 5G ou superior e SIMCARD de triplo corte	und	60	114,45	164.808,00
TOTAL DO PLANO CORPORATIVO PARA 24 MESES (R$)							**7.912.968,00**
CONSUMO EXTRA PLANO ESTIMADO (R$)							**80.000,00**
TOTAL PARA 24 MESES (R$)							**7.992.968,00**

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3.1. O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que a comunicação móvel é vital para o desempenho das atividades parlamentares ao longo de todo o mandato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a diluição do investimento inicial das operadoras com relação aos aparelhos cedidos em comodato.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3.2. A ALEPE ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual referente a 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Sustentabilidade:

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.1.1.1.1 Descarte adequado de material eletro-eletrônico e de baterias.

5.1.2. O serviço será prestado pela contratada, não compreendendo dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não envolve a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.5. **DA VISTORIA**

a) Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. GLOSSÁRIO

6.1.1. **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações é entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e com sede no Distrito Federal;

6.1.2. **ÁREA DE CONCESSÃO**: Área geográfica na qual a Prestadora de serviço telefônico deve explorar o serviço, nos termos do ato de outorga, observando a regulamentação pertinente;

6.1.3. **SMP** (Serviço Móvel Pessoal): O SMP com tráfego de dados destina-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz (originado e a cobrar), mensagem de texto e dados.

6.1.4. **GSM**: Padrão de tecnologia de comunicação móvel digital, conforme definido pela Comissão Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações, ou qualquer dos padrões sucessores compatíveis;

6.1.5. **LIGAÇÃO FIXO-FIXO**: Ligação entre dois telefones fixos;

6.1.6. **LIGAÇÃO MÓVEL-FIXO**: Ligação de um telefone móvel do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) ou demais serviços móveis definidos pela ANATEL para um telefone fixo;

6.1.7. **LIGAÇÃO MÓVEL-MÓVEL**: Ligação entre dois telefones móveis do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) e demais serviços móveis definidos pela ANATEL;

6.1.8. **CHAMADA VC1**: É uma chamada local, destinada a um telefone cujo código nacional é o mesmo da área onde está o telefone móvel originador da chamada;

6.1.9. **CHAMADA VC2**: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é igual ao da área onde está o telefone móvel originador da chamada;

6.1.10. **CHAMADA VC3**: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é diferente do código da área onde está o telefone móvel originador da chamada;

6.1.11. **STFC** (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Destina-se a atender às ligações exclusivamente originadas e recebidas dos terminais móveis do Plano Corporativo na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional. A prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) compreende:

a) Prestação de serviço de Longa Distância Nacional – LDN: VC2 e VC3 – Ligações originadas e a cobrar pelo SMP;

b) Prestação de serviço de ligações originadas e a cobrar pelo SMP em chamada de Longa Distância Internacional – LDI.

6.1.12. **LDN** (Longa Distância Nacional): é o STFC de Longa Distância restrito ao território nacional;

6.1.13. **LDI** (Longa Distância Internacional): é o STFC de Longa Distância que ultrapassa os limites do território nacional;

6.1.14. **CSP**: Código de Seleção de Prestadora – CSP – é o código utilizado para selecionar a operadora em uma chamada de Longa Distância.

6.1.15. **DDD**: É o código nacional que identifica a área de registro do telefone móvel ou de localização do telefone fixo;

6.1.16. **PLANO DE SERVIÇO**: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e os critérios de aplicação;

6.1.17. **SIMCARD**: Cartão removível que provê a identidade do assinante no padrão de tecnologia GSM;

6.1.18. **eSIM**: SIM digital padrão do setor que permite ativar um plano celular de operadora sem precisar usar um cartão SIMCARD físico;

6.1.19. **ROAMING**: Extensão dos serviços providos para áreas diferentes da área de registro da linha celular;

6.1.20. **ROAMING AUTOMÁTICO**: Prestação de roaming sem necessidade de substituição do aparelho celular ou troca do número de acesso;

6.1.21. **PACOTE DE ROAMING INTERNACIONAL**: é o pacote de voz e dados, cobrado na forma de diária, pelo uso do sistema de telefonia no exterior.

6.1.22. **PACOTE DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS**: Lista de serviços telefônicos prestados pela operadora, na forma de preço único.

6.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

6.2.1. A utilização dos serviços através das empresas contratadas ficará a critério dos usuários, que optarão pelos serviços da Operadora que mais lhes convier, segundo suas necessidades, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2.2. As condições para o fornecimento de equipamentos (aparelhos telefônicos celulares) dependerão das condições propostas pelo contratado e aceitas pela ALEPE, desde que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2.3. As empresas QUALIFICADAS serão CONTRATADAS para fornecer os equipamentos e serviços conforme quantitativos totais estabelecidos na TABELA 01, acima;

6.2.4. As CONTRATADAS devem prover acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 5G ou superior, na modalidade pós-paga, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação no Estado de Pernambuco e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares sob demanda;

6.2.5. Os serviços descritos a seguir devem fazer parte do plano corporativo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

a) Habilitação;

b) Escolha, portabilidade ou troca de número;

c) Custos de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha;

e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

f) Reativação do número da linha;

g) Serviços de caixa eletrônica de mensagens;

h) A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas (Gestor Online) apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.2.5.8.1 Acesso ao portal realizado mediante login, com uso de senha pessoal;

6.2.5.8.2 Criação de perfis de utilização e grupos de linhas;

6.2.5.8.3 Alocação e realocação de linhas habilitadas entre grupos;

6.2.5.8.4 Definição de limite de consumo por linha e perfil de utilização;

6.2.5.8.5 Associação de perfis de utilização a grupos de linhas;

6.2.5.8.6 Definição de bloqueio e desbloqueio de linhas individuais ou por grupo;

6.2.5.8.7 Geração de relatórios gerenciais;

6.2.5.8.8 Bloqueio de ligações realizadas com CSP diferente do da Contratada.

i) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para o funcionamento em todo o Território Nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e, sob demanda, para uso internacional, respeitando a tarifação oferecida por cada operadora por este serviço específico;

j) Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local;

k) Serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade local;

l) Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade longa distância nacional (LDN);

6.2.6. Os serviços descritos a seguir serão cobrados extra plano, de maneira eventual, seguindo as

normas da ANATEL, e devem vir bloqueados inicialmente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, podendo ser desbloqueados apenas conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos e prazos estabelecidos por esta, ou via Gestor Online:

a) Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel (SMP) na modalidade longa distância internacional (LDI);

b) Pacote de Roaming Internacional;

c) Os custos do Pacote de Roaming Internacional devem estar descritos na proposta da Operadora e deverão ser faturados em moeda nacional;

d) Ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar;

e) Ligações feitas com CSP diferente do contratado. Caso não venha bloqueado inicialmente, será aceito desde que a operadora informe o fato e que o bloqueio possa ser realizado via Gestor Online;

6.2.7. Para as linhas habilitadas nos pacotes de serviço dos tipos II e III, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo Smartphone, novos (primeiro uso) e atuais, compatíveis com tecnologia 5G ou mais recente e com suporte a eSIM e aos sistemas operacionais mais recentes;

a) Não serão exigidos da CONTRATADA quaisquer acessórios que não os enviados pelos fabricantes junto aos aparelhos;

b) Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo II, deverão ser fornecidos aparelhos com, no mínimo, as características a seguir:

6.2.7.2.1 6GB de memória RAM

6.2.7.2.2 128GB de capacidade de armazenamento;

6.2.7.2.3 Tela de 6” (seis polegadas) ou maior, em alta definição;

6.2.7.2.4 Compatível com tecnologia 5G;

6.2.7.2.5 Tecnologia de reconhecimento facial;

6.2.7.2.6 Câmera frontal e traseira de 12Mpx;

6.2.7.2.7 Conexão wi-fi e bluetooth;

c) Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo III, deverão ser fornecidos aparelhos com, no mínimo, as características a seguir:

6.2.7.3.1 8GB de memória RAM

6.2.7.3.2 256GB de capacidade de armazenamento;

6.2.7.3.3 Tela de 6” (seis polegadas) ou maior, em alta definição;

6.2.7.3.4 Compatível com tecnologia 5G;

6.2.7.3.5 Tecnologia de reconhecimento facial;

6.2.7.3.6 Câmera frontal e traseira de 12Mpx;

6.2.7.3.7 Conexão wi-fi e bluetooth;

6.2.8. Os aparelhos descritos no item anterior e subitens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da linha, em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas;

a) Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estabelecido nesse item, deverá justificar o atraso ainda dentro do período estabelecido, demonstrando que tomou todas as providências cabíveis para cumpri-lo e informando novo prazo. A CONTRATANTE dispensará a aplicação das sanções previstas por atraso, desde que sejam aceitas as justificativas e o novo prazo oferecido;

6.2.9. Caso a CONTRATANTE opte por manter as linhas ativas após o período de comodato do item anterior, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos por novos, também fornecidos em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do período anterior;

a) Para que a CONTRATADA possa planejar a substituição dos aparelhos ao fim do período de comodato, a opção por manter as linhas ativas deve ser considerada automaticamente, exceto

quando a linha for expressamente cancelada pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da última fatura do período;

6.2.10. Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo IV, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo modem, novos e atuais, compatíveis com tecnologia 5G ou superior, sem custo adicional;

6.2.11. Para as linhas habilitadas, dentro de cada pacote de serviços, deverão ser fornecidos SIMCARD de triplo corte ou eSIM, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional;

6.2.12. Os SIMCARD são considerados materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP e não serão devolvidos ao final do contrato.

6.3. PROPRIEDADE E SIGILO DOS DADOS

6.3.1. Todas as mídias, informações e documentos que forem produzidos, manuseados e veiculados nos pontos de distribuição são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todas as mídias e sobre todos os relatórios e outros documentos gerados durante a execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.3.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

6.3.4. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.3.5. Os executores da CONTRATADA receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência desse ilícito;

6.3.6. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.

6.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.4.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;

b) Colocar à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

c) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;

d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos de equipes e equipamentos;

e) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), componente(s) do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE, sem prévia autorização;

g) No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, quando do exercício dessa função;

h) Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando

CPF e comprovação de certificações/cursos;

i) Manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachá;

j) Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

k) Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;

l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;

m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

q) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE, durante a vigência do contrato;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

6.5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e anexos;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;

d) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo;

f) Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;

g) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. **Fiscalização:**

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6. **Fiscalização Técnica:**

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7. **Fiscalização Administrativa:**

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. **Gestor do Contrato:**

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. **Avaliação da execução:**

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. **Penalidades:**

8.2.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.2.2. Advertência, por escrito;

8.2.3. Multa, conforme previsto no edital;

8.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2.6. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2.7. Pelo descumprimento dos prazos, bem como por infringência das cláusulas de fornecimento previstos neste Termo de Referência pela CONTRATADA ensejará:

8.2.8. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto não entregue no prazo estipulado, até o atraso máximo de 30 (trinta) dias;

8.2.9. A partir do 31° dia à CONTRATADA incorrerá em multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto não entregue, sendo facultado à CONTRATANTE a suspensão do recebimento do objeto não entregue, mediante notificação, incorrendo à CONTRATADA em multa de 05 (cinco) vezes o valor do objeto, além da adoção de outras penalidades previstas na legislação pertinente;

8.2.10. Em nenhum caso, as multas moratórias aqui previstas poderão ultrapassar o valor de 10% (dez por cento) do valor da fatura total correspondente ao mês de ocorrência;

8.2.11. No caso de descumprimento do contrato, a CONTRATADA além da obrigação de ressarcir a CONTRATANTE das perdas e danos eventualmente ocorridos, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, referente ao mês em que não sejam atendidas as solicitações da CONTRATANTE;

8.2.12. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes;

8.2.13. Se houver reincidência da infração, o prazo de 07(sete) dias corridos passará a ser contado a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente;

8.2.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE;
8.2.15. As sanções são independentes e a aplicação de uma multa não exclui a das outras;
8.2.16. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da ALEPE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada;
8.2.17. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução;
8.2.18. Nenhuma sanção será imposta sem a abertura do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.3. **Da Tarifação:**

8.3.1. As chamadas locais e LDN deverão ser tarifadas com valor zero, estando contempladas pela tarifa única do Pacote de Serviços Telefônicos;
8.3.2. A tarifação das chamadas LDI deverá obedecer aos valores especificados em contrato;
8.3.3. A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá ser realizada conforme tabela vigente, previamente informada à Contratante, quando da solicitação do serviço.

8.4. **Do Documento de Cobrança**

8.4.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva entrega do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, ou contendo código de barras na fatura ou boleto a ser pago.
8.4.2. As despesas de todas as linhas de telefonia celular contratadas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pela CONTRATANTE.

8.5. **Liquidação:**

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
a) O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
8.5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. **Prazo de pagamento:**

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-M.

8.7. **Forma de pagamento:**

8.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

9.1.1. Os Contratados serão selecionados por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de edital de credenciamento, nos termos do inciso IV do **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 79 da mesma Lei.

9.2. Regime de Execução:

9.2.1. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.

9.3. **Exigências de habilitação:**

9.3.1. **Habilitação jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples**:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.3.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências

da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.3.3.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

e) Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.4. **Qualificação Técnica:**

a) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Pernambuco e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Estado;

9.3.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata esta alínea, serão aceitos os extratos do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 7.992.968,00 (sete milhões e novecentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais), para o total de 24 (vinte e quatro) meses;

10.2. Os valores apresentados são estimativos e sob demanda, podendo variar conforme as necessidades dos usuários ou a critério da CONTRATANTE e não estão previstas reservas ou quantitativos mínimos para quaisquer das operadoras que vierem a ser CREDENCIADAS.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Alepe deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2. AÇÃO:;

11.3. SUBAÇÃO:;

11.4. FONTE:;

11.5. NATUREZA DA DESPESA:

11.5.1. X.X.XX.XX;

11.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 24 de março de 2025

Bráulio José de Lira Clemente Torres
Superintendente de Tecnologia da Informação ALEPE

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Sr. Contratante,
Seguindo os ditames editalícios, apresento a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços que tem por objeto: CREDENCIAMENTO de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE**,** formulada da seguinte maneira:

Item	Cod. E-fisco	Descrição	Acessório Incluído	Unid	Qtde	Vlr. Unit. (R$)	Valor Total para 24 Meses (R$)
1	572225 - 0	**Pacote de Serviços Corporativo Tipo I**: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de Whatsapp ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 80GB	SIMCARD de triplo corte ou eSIM	und	100		
2	572226 - 8	**Pacote de Serviços Corporativo Tipo II**: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 80GB, e aparelho em comodato	SIMCARD de triplo corte ou eSIM e aparelho Smartphone em comodato de 24 meses	und	200		
3	572227 - 6	**Pacote de Serviços Corporativo Tipo III**: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e	SIMCARD de triplo corte ou	und	350		

		LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 100GB, e aparelho em comodato	eSIM e aparelho Smartphone em comodato de 24 meses				
4	572228 - 4	**Pacote de Serviços Corporativo Tipo IV**: Plano de Internet (Assinatura mensal de linha de dados), franquia mínima de dados de 100GB, e modem em comodato	Modem 5G ou superior e SIMCARD de triplo corte	und	60		
TOTAL DO PLANO CORPORATIVO PARA 24 MESES (R$)							
CONSUMO EXTRA PLANO ESTIMADO (R$)							
TOTAL PARA 24 MESES (R$)							

Os quantitativos apresentados são estimativos e sob demanda, podendo variar conforme as necessidades dos usuários e não estão previstas reservas ou quantitativos mínimos para quaisquer das operadoras que vierem a ser ***CREDENCIADAS.***

a) Declaramos que a validade desta proposta é de é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.
b) Declaramos que o prazo e a forma de execução do objeto se dará conforme Anexo I – Termo de Referência.

OBS.: Deverá a proposta conter ainda:

Nome completo do responsável para assinatura do contrato;
Endereço completo;
CPF;
RG;
Número de telefone e E-mail;
Banco, Agência e Conta Corrente da Empresa.

Local, ____ de _____de 2025.

(Assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ CNPJ nº _____/_____, endereço: _____, possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO nº _ /2025.

Local, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa _____ CNPJ º _____ , estabelecida no endereço: _____, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal do credenciado)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____ , Inscrição Estadual nº _____, CNPJ nº _____ , estabelecida no endereço: _____, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025 – Para prestação de serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, na forma abaixo indicada

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob n. 11.426.103/0001-34, com sede na Rua da União, 439, 3º andar, Boa Vista, Recife, Pernambuco, doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Deputado ..., portador da Cédula de Identidade nº SDS/PE, e inscrito no CPF sob nº ..., e pelo Primeiro-secretário, o Deputado ..., portador da Cédula de Identidade nºSDS/PE, e inscrito no CPF sob nº ..., ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife-PE, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **...**, Inscrita no CNPJ/MF sob número ..., com sede na, ..., .., ./, CEP:.. doravante neste instrumento denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante legal, o Sr. ..., inscrito no CPF/MF sob nº ..., residente e domiciliado em .../PE resolvem, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01.04.2021, celebrar o presente Contrato, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº xxxx/2025, Processo de Licitatório nº xxxxx/2025, na modalidade **CREDENCIAMENTO** nº 001/2025, homologado pelas autoridades competentes em xx de xxxx de 2025, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, e as constantes no Edital de Credenciamento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos o Edital de Credenciamento n. 001/25 e seus Anexos.

Parágrafo Segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, em conformidade com artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **CREDENCIAMENTO** Nº 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS							
ITEM	COD. EFISCO	DESCRIÇÃO	ACESSÓRIO INCLUÍDO	UNID	QTDE.	VLR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES(R$)
1	572225 - 0	Pacote de Serviços Corporativo Tipo I: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de Whatsapp ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 80GB	SIMCARD de triplo corte ou eSIM	UND.	100		
2	572226 - 8	Pacote de Serviços Corporativo Tipo II: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 80GB, e aparelho em comodato	SIMCARD de triplo corte ou eSIM e aparelho Smartphone em comodato de 24 meses	UND	200		
3	572227 - 6	Pacote de Serviços Corporativo Tipo III: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 100GB, e aparelho em comodato	IMCARD de triplo corte ou eSIM e aparelho Smartphone em comodato de 24 meses	UND	350		
4	572228 - 4	4 Pacote de Serviços Corporativo Tipo IV: Plano de Internet (Assinatura mensal de linha de dados), franquia mínima de dados de 100GB, e modem em comodato.	Modem 5G ou superior e SIMCARD de triplo corte	UND	60		
TOTAL DO PLANO CORPORATIVO PARA 24 MESES (R$)							
CONSUMO EXTRA PLANO ESTIMADO (R$)							
TOTAL PARA 24 MESES (R$)							

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo Segundo - O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que a comunicação móvel é vital para o desempenho das atividades parlamentares ao longo de todo o mandato, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a diluição do investimento inicial das operadoras com relação aos aparelhos cedidos em comodato.

Parágrafo Terceiro - A estimativa de fornecimento de linhas e de aparelhos pode ser ampliada ou reduzida de acordo com as necessidades deste Poder;

Parágrafo Quarto - Os serviços descritos a seguir devem fazer parte do plano corporativo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

a) **GLOSSÁRIO**

a.1) **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações é entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e com sede no Distrito Federal;

a.2) ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica na qual a Prestadora de serviço telefônico deve explorar o serviço, nos termos do ato de outorga, observando a regulamentação pertinente;

a.3) SMP (Serviço Móvel Pessoal): O SMP com tráfego de dados destina-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz (originado e a cobrar), mensagem de texto e dados.

a.4) GSM: Padrão de tecnologia de comunicação móvel digital, conforme definido pela Comissão Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações, ou qualquer dos padrões sucessores compatíveis;

a.5) LIGAÇÃO FIXO-FIXO: Ligação entre dois telefones fixos;

a.6) LIGAÇÃO MÓVEL-FIXO: Ligação de um telefone móvel do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) ou demais serviços móveis definidos pela ANATEL para um telefone fixo;

a.7) LIGAÇÃO MÓVEL-MÓVEL: Ligação entre dois telefones móveis do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) e demais serviços móveis definidos pela ANATEL;

a.8) CHAMADA VC1: É uma chamada local, destinada a um telefone cujo código nacional é o mesmo da área onde está o telefone móvel originador da chamada;

a.9) CHAMADA VC2: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é igual ao da área onde está o telefone móvel originador da chamada;

a.10) CHAMADA VC3: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é diferente do código da área onde está o telefone móvel originador da chamada;

a.11) STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Destina-se a atender às ligações exclusivamente originadas e recebidas dos terminais móveis do Plano Corporativo na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional. A prestação do Serviço de Telefonia Fixo Comutado (STFC) compreende:

a.11.1) Prestação de serviço de Longa Distância Nacional – LDN: VC2 e VC3 – Ligações originadas e a cobrar pelo SMP;

a.11.2) Prestação de serviço de ligações originadas e a cobrar pelo SMP em chamada de Longa Distância Internacional – LDI.

a.12) **LDN** (Longa Distância Nacional): é o STFC de Longa Distância restrito ao território nacional;

a.13) **LDI** (Longa Distância Internacional): é o STFC de Longa Distância que ultrapassa os limites do território nacional;

a.14) **CSP**: Código de Seleção de Prestadora – CSP – é o código utilizado para selecionar a operadora em uma chamada de Longa Distância.

a.15) **DDD**: É o código nacional que identifica a área de registro do telefone móvel ou de localização do telefone fixo;

a.16) **PLANO DE SERVIÇO**: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e os critérios de aplicação;

a.17) **SIMCARD**: Cartão removível que provê a identidade do assinante no padrão de tecnologia

GSM;
a.18) **eSIM**: SIM digital padrão do setor que permite ativar um plano celular de operadora sem precisar usar um cartão SIMCARD físico;
a.19) **ROAMING**: Extensão dos serviços providos para áreas diferentes da área de registro da linha celular;
a.20) **ROAMING AUTOMÁTICO**: Prestação de roaming sem necessidade de substituição do aparelho celular ou troca do número de acesso;
a.21) **PACOTE DE ROAMING INTERNACIONAL**: é o pacote de voz e dados, cobrado na forma de diária, pelo uso do sistema de telefonia no exterior.
a.22) **PACOTE DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS**: Lista de serviços telefônicos prestados pela operadora, na forma de preço único.

b) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

b.1) A utilização dos serviços através das empresas contratadas ficará a critério dos usuários, que optarão pelos serviços da Operadora que mais lhes convier, segundo suas necessidades, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência;
b.2) As condições para o fornecimento de equipamentos (aparelhos telefônicos celulares) dependerão das condições propostas pelo contratado e aceitas pela ALEPE, desde que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;
b.3) As empresas QUALIFICADAS serão CONTRATADAS para fornecer os equipamentos e serviços conforme quantitativos totais estabelecidos na TABELA 01, acima;
b.4) As CONTRATADAS devem prover acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 5G ou superior, na modalidade pós-paga, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação no Estado de Pernambuco e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares sob demanda;
b.5) Os serviços descritos a seguir devem fazer parte do plano corporativo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

b.5.1) Habilitação;
b.5.2) Escolha, portabilidade ou troca de número;
b.5.3) Custos de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
b.5.4) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha;
b.5.5) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
b.5.6) Reativação do número da linha;
b.5.7) Serviços de caixa eletrônica de mensagens;
b.5.8) A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas (Gestor Online) apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

b.5.8.1) Acesso ao portal realizado mediante login, com uso de senha pessoal;
b.5.8.2) Criação de perfis de utilização e grupos de linhas;
b.5.8.3) Alocação e realocação de linhas habilitadas entre grupos;
b.5.8.4) Definição de limite de consumo por linha e perfil de utilização;
b.5.8.5) Associação de perfis de utilização a grupos de linhas;
b.5.8.6) Definição de bloqueio e desbloqueio de linhas individuais ou por grupo;
b.5.8.7) Geração de relatórios gerenciais;
b.5.8.8) Bloqueio de ligações realizadas com CSP diferente do da Contratada.

b.5.9) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para o funcionamento em todo o Território Nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e, sob demanda, para uso internacional,

respeitando a tarifação oferecida por cada operadora por este serviço específico;

b.5.10) Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local;

b.5.11) Serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade local;

b.5.12) Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade longa distância nacional (LDN).

b.6) Os serviços descritos a seguir serão cobrados extra plano, de maneira eventual, seguindo as normas da ANATEL, e devem vir bloqueados inicialmente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, podendo ser desbloqueados apenas conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos e prazos estabelecidos por esta, ou via Gestor Online:

b.6.1) Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel (SMP) na modalidade longa distância internacional (LDI);

b.6.2) Pacote de Roaming Internacional;

b.6.3) Os custos do Pacote de Roaming Internacional devem estar descritos na proposta da Operadora e deverão ser faturados em moeda nacional;

b.6.4) Ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar;

b.6.5) Ligações feitas com CSP diferente do contratado. Caso não venha bloqueado inicialmente, será aceito desde que a operadora informe o fato e que o bloqueio possa ser realizado via Gestor Online;

b.7) Para as linhas habilitadas nos pacotes de serviço dos tipos II e III, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo Smartphone, novos (primeiro uso) e atuais, compatíveis com tecnologia 5G ou mais recente e com suporte a eSIM e aos sistemas operacionais mais recentes;

b.7.1) Não serão exigidos da CONTRATADA quaisquer acessórios que não os enviados pelos fabricantes junto aos aparelhos;

b.7.2) Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo II, deverão ser fornecidos aparelhos com, no mínimo, as características a seguir:

b.7.2.1) 6GB de memória RAM

b.7.2.2) 128GB de capacidade de armazenamento;

b.7.2.3) Tela de 6” (seis polegadas) ou maior, em alta definição;

b.7.2.4) Compatível com tecnologia 5G;

b.7.2.5) Tecnologia de reconhecimento facial;

b.7.2.6) Câmera frontal e traseira de 12Mpx;

b.7.2.7) Conexão wi-fi e bluetooth;

b.7.3) Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo III, deverão ser fornecidos aparelhos com, no mínimo, as características a seguir:

b.7.3.1) 8GB de memória RAM

b.7.3.2) 256GB de capacidade de armazenamento;

b.7.3.3) Tela de 6” (seis polegadas) ou maior, em alta definição;

b.7.3.4) Compatível com tecnologia 5G;

b.7.3.5) Tecnologia de reconhecimento facial;

b.7.3.6) Câmera frontal e traseira de 12Mpx;

b.7.3.7) Conexão wi-fi e bluetooth;

b.8) Os aparelhos descritos no item anterior e subitens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da linha, em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas;

b.8.1) Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estabelecido nesse item, deverá justificar o atraso ainda dentro do período estabelecido, demonstrando que tomou todas as providências cabíveis para cumpri-lo e informando novo prazo. A CONTRATANTE dispensará a

aplicação das sanções previstas por atraso, desde que sejam aceitas as justificativas e o novo prazo oferecido;

b.9) Caso a CONTRATANTE opte por manter as linhas ativas após o período de comodato do item anterior, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos por novos, também fornecidos em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do período anterior;

b.9.1) Para que a CONTRATADA possa planejar a substituição dos aparelhos ao fim do período de comodato, a opção por manter as linhas ativas deve ser considerada automaticamente, exceto quando a linha for expressamente cancelada pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da última fatura do período;

b.9.2) Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo IV, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo modem, novos e atuais, compatíveis com tecnologia 5G ou superior, sem custo adicional;

b.9.3) Para as linhas habilitadas, dentro de cada pacote de serviços, deverão ser fornecidos SIMCARD de triplo corte ou eSIM, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional;

b.9.4) Os SIMCARD são considerados materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP e não serão devolvidos ao final do contrato.

c) PROPRIEDADE E SIGILO DOS DADOS

c.1) Todas as mídias, informações e documentos que forem produzidos, manuseados e veiculados nos pontos de distribuição são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

c.2) A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todas as mídias e sobre todos os relatórios e outros documentos gerados durante a execução dos serviços pela CONTRATADA.

c.3) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

c.4) A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

c.5) Os executores da CONTRATADA receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência desse ilícito;

c.6) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros.

CLAUSULA QUARTA DO PREÇO

O Preço global para o serviço, objeto deste contrato é de R$ (..), conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: AÇÃO: ... - ...; SUBAÇÃO: ...; FONTE: ..; NATUREZA DA DESPESA: - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Nota de Empenho nº 2023XXXXX, datada de XX/XX/XXXX.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva entrega do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, ou contendo código de barras na fatura ou boleto a ser pago.

a) As despesas de todas as linhas de telefonia celular contratadas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
b) O prazo de que trata esse subitem será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
c.1) o prazo de validade;
c.2) a data da emissão;
c.3) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
c.4) o período respectivo de execução do contrato;
c.5) o valor a pagar; e
c.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
g) Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
i) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.
j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Terceiro - Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
b) No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IGP-M.

Parágrafo Quarto - Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
e) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Quinto - Os empenhamentos de despesas e pagamentos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco só são realizados para credores cadastrados no sistema “E-fisco”.

Parágrafo Sexto - O Cadastro no sistema “E-fisco” não é condição para a habilitação ou apresentação de proposta de preços, mas condição para emissão de empenho e pagamento da despesa.

Parágrafo Sétimo - A não realização do cadastramento/atualização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame, será considerado como desistência da proposta, sujeitando o licitante vencedor às sanções decorrentes deste comportamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

f) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido, nas quantidades e padrões estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;
g) Colocar à disposição da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
h) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;
i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos de equipes e equipamentos;
j) Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), componente(s) do objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
k) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela

CONTRATANTE, sem prévia autorização;

l) No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, quando do exercício dessa função;
m) Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando CPF e comprovação de certificações/cursos;
n) Manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachá;
o) Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;
p) Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
q) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
v) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
w) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE, durante a vigência do contrato;
x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
y) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;
b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e anexos;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;
d) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
e) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo;

f) Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;
g) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.
h) Administrar, junto aos usuários e às Operadoras contratadas, a habilitação das linhas conforme a escolha de cada usuário, bem como observar e controlar os limites do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
b) As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
c) O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo - Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro - Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto - Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Quinto - Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, por escrito:
b) Multa, conforme previsto no edital;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento dos prazos, bem como por infringência das cláusulas de fornecimento previstos no Termo de Referência pela CONTRATADA ensejará:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não entregue no prazo estipulado na respectiva ordem de fornecimento, até o atraso máximo de 30 (trinta) dias.

b) A partir do 31° dia à CONTRATADA incorrerá em multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não entregue, sendo facultado à CONTRATANTE a suspensão do recebimento do objeto não entregue, mediante notificação, incorrendo à CONTRATADA em multa de 05 (cinco) vezes o valor do objeto, além da adoção de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

c) Em nenhum caso, as multas moratórias aqui previstas poderão ultrapassar o valor de 10% (dez por cento) do valor da fatura total correspondente ao mês de ocorrência;

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento do contrato, a CONTRATADA além da obrigação de ressarcir a CONTRATANTE das perdas e danos eventualmente ocorridos, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, referente ao mês em que não sejam atendidas as solicitações da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos, a contar da aplicação da penalidade, a contratada cometer a mesma ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.

a) Se houver reincidência da infração, o prazo de 07 (sete) dias corridos passará a ser contado a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo quinto - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - As sanções são independentes e a aplicação de uma multa não exclui a das outras.

Parágrafo Sétimo - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da ALEPE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

Parágrafo Oitavo - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

Parágrafo Nono - Nenhuma sanção será imposta sem a abertura do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Aplica-se à execução deste contrato a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Recife – PE, de de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Primeiro Secretário

EMPRESA CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____